



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.105

## Majora as taxas sobre os serviços municipais

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - As taxas que incidem sobre os serviços municipais serão cobradas de acôrdo com a seguinte tabela:-

I - Taxa de alinhamento e nivelamento para construção, por metro linear de fachada.....	30,00
II - Taxa de numeração de prédios, exclusive o custo da placa .....	100,00
III - Guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim .....	20,00
IV - Taxa de protocolo, requerimentos ou memoriais dirigidos a qualquer autoridade municipal, por folha sobre o que exceder, por lauda ou fração	30,00
V - Documentos, plantas juntados aos requerimentos ou memoriais, por folha .....	20,00
VI - Certidões:-	
a) Negativas de impostos e taxas .....	150,00
b) Extraíguas de livros ou documentos municipais, para qualquer fim, menos eleitoral .....	100,00
c) por folha que acrescer .....	50,00
VII - Emolumentos:-	
a) busca até 6 meses .....	50,00
b) de 6 meses a 5 anos .....	60,00
c) de 5 a 10 anos .....	70,00
d) de 10 a 20 anos .....	80,00
e) de mais de 20 anos, Cr\$ 5,00 por ano	

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 3 de dezembro de 1963

*Agostinho Loyola Junqueira*  
Agostinho Loyola Junqueira  
Prefeito Municipal